

## GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TRANSPASSA FRONTEIRAS: ANÁLISE ACERCA DO TURISMO REPRODUTIVO

### SURROGACY THAT CROSSES BORDERS: AN ANALYSIS OF REPRODUCTIVE TOURISM

Gabriela Alves Morai <sup>1</sup>

#### RESUMO

Este trabalho explora a relação entre família e reprodução na sociedade moderna, e como as novas demandas modificam as dinâmicas sociais. Deste modo, destaca-se a relevância da consolidação de novas formas reprodutivas, com enfoque na gestação por substituição. Surge então o turismo reprodutivo, analisam-se as transformações sociais e a construção de novas estruturas, de grande relevância à análise demográfica, a construção de fluxos e para onde estes se direcionam. São analisados, portanto, os modelos e as experiências normativas de regulação da gestação por substituição no Brasil e nos países aos quais se dirigem os fluxos. A crítica a esta prática permite analisar a lacuna jurídica que existe hoje, uma vez que está surgindo um mercado informal, extremamente perigoso, que pode causar diversos danos às partes envolvidas no processo.

**Palavras-chave:** turismo reprodutivo; gestação por substituição; fluxos migratórios.

#### ABSTRACT

This paper explores the relationship between family and reproduction in modern society, and how new demands change social dynamics. It highlights the importance of consolidating new forms of reproduction, with a focus on surrogacy. Reproductive tourism emerges, social transformations and the construction of new structures are analyzed, which is of great relevance to demographic analysis, the construction of flows and where they are heading. The models and normative experiences of regulating gestational surrogacy in Brazil and in the countries to which the flows are directed are therefore analyzed. Criticism of this practice makes it possible to analyze the legal gap that exists today, since an informal, extremely dangerous market is emerging that can cause a great deal of damage to the parties involved in the process.

**Keywords:** reproductive tourism; surrogacy; migratory flows.

<sup>1</sup> Mestranda no programa de Tocoginecologia da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp; Bacharel em Direito pela Faculdade ESAMC Uberlândia; Graduada em Geografia Licenciatura (2019) e Bacharelado (2023) pela Universidade Federal de Uberlândia; Especialista em Direito da Medicina pelo Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra/PT; Pós Graduada em Direito Médico e Bioética pela PUC Minas; Pós graduada em Direito Civil e Processo Civil e Lei Geral de Proteção de Dados pela Faculdade Legale; Pesquisadora do Grupo de Pesquisa SARHAS sediado na Unicamp com coordenação pela Prof. Dra. Fernanda Garanhan de Castro Surita; Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Biodireito, Bioética e Direitos Humanos sediado na Universidade Federal de Uberlândia com coordenação pela Prof. Dr. Claudia Loureiro; Membro da comissão de Direito Médico, Odontológico e da Saúde da OAB/MG; Professora da faculdade ESAMC-Uberlândia; Vice-coordenadora da ESA núcleo Uberlândia.

## INTRODUÇÃO

A evolução das técnicas de reprodução assistida introduziu transformações substanciais no âmbito jurídico, que desafiam as concepções tradicionais de filiação e planejamento familiar e implicam significativamente na determinação da ascendência de uma criança, uma vez que possibilita o livre poder decisório e busca por novas formas de concepção. Surgem daí novas alternativas reprodutivas, estas que são reproduzidas em escala global.

É neste contexto que, nos últimos anos, a inércia legislativa no Brasil acerca da gestação por substituição, bem como a busca por técnicas reprodutivas mais modernas ocasionaram o deslocamento de famílias que vivem à mercê de leis restritivas para outros países ou territórios, viabilizando a opção do “turismo reprodutivo” para centenas de casais e indivíduos solo que buscam a realização do desejo da maternidade.

Trata-se de uma nova estruturação que opera globalmente e contorna os impedimentos jurídicos nacionais. Casais brasileiros mesmo com as lacunas jurídicas existentes, podem contratar serviços de gestação por substituição em vários cantos do mundo. Surgem categorias sociais de parentalidade historicamente novas como “mães sociais que encomendam e compram um filho”, “doadores de esperma”, “doadoras de óvulos”, “barrigas de aluguel”, “mães sem pai”, “pais sem mãe” (CARVALHO JUNIOR, 2021)<sup>2</sup>.

A migração motivada pelo turismo reprodutivo não é um fenômeno recente, no entanto, o aumento dos meios informacionais desencadeou gigantesco impacto na área, gerando maior demanda de pesquisas e procura de clínicas que ofereçam serviços que possibilitem o processo de gestação por substituição e conseqüente busca por países que ofereçam este serviço.

Deste modo, países cuja prática de gestação por substituição é legalizada tornam-se um grande atrativo e circulam o denominado mercado reprodutivo. Assim, todos os anos diversos casais ou indivíduos, com o desejo de constituírem uma família, transferem-se aos países onde a prática de barriga de substituição possui respaldo legal, e, após o processo de gestação e o nascimento efetivo do nascituro, retornam para seus países de origem com a criança.

Destaca-se que o turismo reprodutivo se trata da denominação utilizada para definir a migração de habitantes de seu país de origem para países estrangeiros, com a finalidade de buscar fatores como: a progressão da medicina reprodutiva, a busca por técnicas de reprodução assistida e a denominada gestação por substituição. Trata-se de um método em constante difusão e aperfeiçoamento em escala mundial, que ocorre devido à ausência ou proibição da legislação local acerca de direitos sexuais e reprodutivos.

O turismo reprodutivo, é uma forma de turismo médico, refere-se ao turismo transnacional de consumo de ARTs. Inclui pessoas que viajam para o exterior em busca de gametas e embriões, contratar substitutos e/ou obter serviços como fertilização in vitro (FIV), injeção intracitoplasmática de esperma, inseminação artificial, seleção de sexo e ferramentas de diagnóstico, incluindo amniocentese e diagnóstico genético pré-implantação (PGD). Os fornecedores desses tecidos reprodutivos e serviços também

2 CARVALHO JUNIOR, A. P. de; SOUZA, C. M. de; GONÇALVES, G. de A. A. “Turismo Reprodutivo: Uma análise jurídica, ética e deontológica da prática e sua importância para a consolidação familiar no Brasil”.

podem realizar turismo reprodutivo para tornar seus corpos “biodisponíveis” (DEOMAMPO, 2013, p.517, apud COHEN, 2005, tradução nossa)<sup>3</sup>

Partindo desta análise, em razão do crescente fenômeno, muitas agências de fertilidade ou até mesmo clínicas especializadas são desenvolvidas para atender a demanda de pessoas que procuram esta solução, seja pelo motivo do procedimento ser proibido em seu local de moradia ou por questões de modelos familiares que são discriminados.

Ainda, neste contexto, destacam-se outros aspectos referentes ao aumento da busca e ascensão do turismo reprodutivo: o aumento da mobilidade internacional e o intercâmbio cultural internacional, visando à realização de investigações que procurem revelar as formas como os padrões familiares têm se modificado com o aumento da mobilidade.

Ocorre que, diante deste fenômeno, surge um novo mercado global que vem crescendo rapidamente e suscitando extenso debate ético e jurídico, uma vez que os padrões incentivadores deste movimento migratório se devem majoritariamente à ausência legal e normativa. Embora seja difícil ter certeza sobre a dimensão e direção da migração da fertilidade, autores estimam o valor da indústria global de gestações de aluguel de forma comercial, em aproximadamente US\$ 6 bilhões anuais (SMARDON, 2008)<sup>4</sup>.

A problemática verificada traz como princípio a proteção conferida à consolidação de família, derivada dos princípios da dignidade da pessoa humana e autonomia. Deste modo, pretende-se fazer uma análise da extensão dos direitos sexuais e reprodutivos, com enfoque em processos migratórios que ocorrem visando à construção da família que é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro atualmente.

Neste contexto, o olhar acerca dos fluxos migratórios ocasionados pelo turismo reprodutivo, nos dias atuais, permite a sua possibilidade de pesquisa, na medida em que passa a representar possibilidades de outro olhar sobre temas mais convencionais, como os direitos sexuais e reprodutivos, particularmente, a busca pela consolidação de família e, possíveis cenários e desafios envolvidos em sua tutela. Desta maneira, prioriza-se com tal análise a compreensão aprofundada acerca da definição, características e implicações do turismo reprodutivo.

## 1. ASPECTOS LEGAIS DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL: POR QUE OS INDIVÍDUOS BUSCAM PELO TURISMO REPRODUTIVO?

O nosso diploma maior corrobora a nossa perspectiva sobre a importância da família no que concerne à constituição da sociedade. Os preceitos legais e fundamentais possibilitam a família o livre poder de decisão familiar. Ocorre que, a gestação por substituição, um dos processos que garantem este direito, ainda não é tutelado judicialmente no Brasil. Esta hipótese de concepção de família não se encontra devidamente resguardada no Brasil, uma vez que, no atual ordenamento, não há legislação específica regulando acerca de barriga por substituição, restando apenas a Resolução 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina (2022), que veda qualquer caráter lucrativo a esta prática.

3 DEOMAMPO, D. “Reproductive Justice in Transnational Surrogacy”. *Journal of Feminist Scholarship*, vol. 4, p. 517, 2013.

4 SMARDON, R. “Globalization and Reproductive Tourism in Mexico”. *Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies*, vol. 33, no. 65, pp. 35-57, 2008.

As resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ostentam um inegável caráter deontológico, no sentido de que são fundamentadas em princípios éticos e morais, que norteiam a conduta dos médicos no exercício de sua profissão. Estas resoluções, embasadas no Código de Ética Médica, estabelecem diretrizes e normas que regulamentam as práticas médicas, além de assegurar a relação médico-paciente.

Destaca-se que uma resolução não possui o condão de delimitar os atos realizados por um particular. No entanto, uma vez que o Brasil não possui legislação competente sobre a gestação por substituição, a resolução 2.320/2022 trata-se de único registro que dispõe acerca da temática, motivo pelo qual os particulares, ao buscarem pela possibilidade da gestação por substituição, são apresentados a diversos requisitos que, caso não sejam seguidos, não possibilitam o prosseguimento da prática. Conforme se extrai da própria resolução:

VII – SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO)

1. A cedente temporária do útero deve:

ter ao menos um filho vivo;

pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau: pais e filhos; segundo grau: avós e irmãos; terceiro grau: tios e sobrinhos; quarto grau: primos);

na impossibilidade de atender o item b, deverá ser solicitada autorização do Conselho Regional de Medicina (CRM)<sup>5</sup>.

A indagação que se faz no presente é: e se os promitentes pais não possuírem um familiar com parentesco sanguíneo de até quarto grau que já tenha pelo menos um filho vivo? Ou caso estes promitentes pais simplesmente não se sintam a vontade de possuir seus pais, filhos, avós, tios ou primos gestando estes bebês? Estes não teriam direito?

Destaca-se que, em tese, o item VII, 1, c da referida resolução deveria vir para sanar essa “exclusão” e garantir que, caso os indivíduos não se enquadrassem nos casos elencados nos outros incisos, poderia ser solicitada a autorização do CRM. Ocorre que, surge uma nova dificuldade, a de realização do processo de maneira totalmente altruísta, não indicando a resolução tampouco os gastos com o processo gestacional, o que incluem roupas, medicamentos, alimentação e diversos outros gastos inerentes ao processo gestacional.<sup>6</sup>

Para as clínicas que realizam estes procedimentos é determinado os documentos e observações que devem ser contidas, que envolve todo o consentimento, compromisso, aptidão e acompanhamento multidisciplinar à cedente do útero até o seu puerpério.

3. Nas clínicas de reprodução assistida, os seguintes documentos e observações devem constar no prontuário da paciente: a) termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pacientes e pela cedente temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação; b) relatório médico atestando a adequação da saúde física e mental de todos os envolvidos; c) termo de Compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporária do útero que receberá o embrião em seu útero, estabelecendo claramente a

5 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução nº 2.320, de 2022. Estabelece normas éticas para a prática da Medicina no Brasil..

6 Resolução 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina dispõe: 2. A cessão temporária do útero não pode ter caráter lucrativo ou comercial e a clínica de reprodução não pode intermediar a escolha da cedente.

questão da filiação da criança;d)compromisso, por parte do(s) paciente(s) contratante(s) de serviços de reprodução assistida, públicos ou privados, com tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mulher que ceder temporariamente o útero,até o puerpério; e)compromisso do registro civil da criança pelos pacientes, devendo essa documentação ser providenciada durante a gravidez; e f)aprovação do(a) cônjuge ou companheiro(a), apresentada por escrito, se a cedente temporária do útero for casada ou viver em união estável.

Deste modo, em busca do processo, indivíduos buscam pelo mercado informal ou, caso possuam renda, pelo turismo reprodutivo. Afinal, no que pese as vedações apresentadas pelo Conselho Federal de medicina, não existe qualquer punição para o indivíduo que busque está alternativa reprodutiva.

É neste contexto que, nos últimos anos, o fenômeno resultante dessa inércia normativa surge caracterizado pelo avanço da informalidade e deslocamento de famílias que vivem à mercê de leis restritivas para outros países ou territórios onde esse procedimento seja legal, viabilizando a opção do “turismo reprodutivo”. Notadamente, os altos índices de procuras pela informalidade e ausência de segurança legal podem acarretar diversos problemas de saúde e danos psicológicos, tanto à parturiente, quanto à família biológica, demandando atenção.

As disparidades e lacunas de legislações de cada país, contribuem para a configuração de um turismo reprodutivo em escala transnacional. Países com com legislações menos restritivas se tornam atrativos à migração. No entanto, as formas de regulação jurídica do uso desses procedimentos dificilmente abarcam a complexidade das dinâmicas globais e desses componentes de produção das diferenças e acarretam a formação de um mercado cercado de informalidade, muito injusto e perigoso para as partes.

Neste contexto, os pilares que sustentam o ordenamento jurídico não são capazes de abarcar a prática da gestação por substituição em conformidade às demandas. A falta de regulamentação deixa questões importantes sem resposta, tais como os direitos e deveres legais da gestante de substituição e dos futuros pais. Essa lacuna jurídica brasileira no que concerne a gestação por substituição, abre um leque de questões conflituosas e é capaz de gerar diversas consequências em níveis globais.

## 2. A CONSTRUÇÃO DOS FLUXOS OCACIONADOS PELO TURISMO REPRODUTIVO

A gestação por substituição, em decorrência da sua informalidade, pode ser concebida como uma modalidade específica de fluxo migracional, a que denominamos “Turismo Reprodutivo”. Neste processo, de um lado existem milhares de potenciais pais em todo o mundo com o desejo e os recursos para contratação de parturientes para gestar seus filhos e no outro, parturientes que cedem seus materiais genéticos e levam a termo a gestação, de maneira solidária ou remunerada.

Os deslocamentos ocasionados pela busca pelo turismo reprodutivo são analisados como fenômeno global, no qual as fronteiras se tornam permeáveis e a busca por novas formas de concepção ocasionam os deslocamentos. Deste modo, Ikemoto (2009)<sup>7</sup> discorre acerca do

7 IKEMOTO, Lisa. Reproductive tourism: equality concerns in the global market for fertility services. In: UC Davis Legal Studies Research Paper Serie , n. 189. 2009

fenômeno do CBRC (Cross-Border Reproductive Care) ou do "turismo da fertilidade", no qual pessoas que não podem realizar o projeto parental em seu país, por diversos motivos, buscam novas alternativas e migram para outros países visando a efetivação do tratamento de fertilidade e processo de sub- rogação de útero.

O modo como distintas legislações e políticas públicas normatizam o acesso a essas técnicas impacta não só na configuração (local e transnacional) do mercado reprodutivo, mas também na liberdade reprodutiva e na necessidade de busca por locais que atendam estas demandas (LOPES, 2019)<sup>8</sup>. Nesse sentido, torna-se importante analisar os fluxos e os locais aos quais estes se direcionam, consolidando o objeto desta análise, qual seja, o turismo reprodutivo.

Essa migração aproxima os promitentes pais e as parturientes provenientes de países com legislações díspares entre si, sendo esses fatores determinantes na configuração do "turismo reprodutivo". Aspectos econômicos se tornam atrativos na procura por serviços reprodutivos. Deste modo, os fluxos se voltam frequentemente para regiões e localidades economicamente desfavorecidas, nas quais indivíduos estão dispostos a vender seus gametas e disponibilizar seus úteros visando a remuneração.

A nova dinâmica estruturada possibilita que promitentes pais migrem com o intuito de garantir melhores atrativos somados à legalidade acerca da prática da gestação por substituição. Nas palavras de Massaro (2014, p. 4380)<sup>9</sup>:

Casais que antes não podiam sequer cogitar a possibilidade de terem filhos, seja por infertilidade ou por infecundidade, agora encomendam bebês em clínicas internacionais, que por vezes são gerados por mulheres que têm nacionalidades distintas dos casais solicitantes e dos eventuais doadores de material genético.

Deste modo, Van Hoof (2014)<sup>10</sup> destaca que o turismo reprodutivo é uma realidade crescente em todo o mundo com benefícios potenciais bem como dano. Portanto, é fundamental avaliar o legal, questões econômicas e éticas em torno do Turismo reprodutivo, a fim de aumentar a harmonização e reduzir qualquer tipo de exploração.

A problemática que circunda o fenômeno do turismo reprodutivo faz com que a discussão avance conforme demanda a criação de novas regras, leis e direitos. Diante às vulnerabilidades que são apresentadas no processo de gestação por substituição, reportagens estampam o abandono de genitores, que se deslocam para outros países, levam a termo a gestação, e renegam a criança após seu nascimento.

O trecho extraído da reportagem destaca que a razão do abandono foi a criança ter nascido com sequelas físicas e mentais, e em razão deste processo, a criança passou a viver em um orfanato uma vez que o governo o ucraniano não reconheceu a criança como cidadã do país, por ter ligação genética com progenitores dos Estados Unidos, e por não existir pedido de cidadania para criança.

8 LOPES, Lais Godoi. A FAMÍLIA PARA ALÉM DO GÊNERO: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias.

9 MASSARO, Ana Carolina Pedrosa. Baby Business: A Indústria Internacional Da 'Barriga De Aluguel' Sob A Mira Da Convenção Da Haia. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Lisboa, v. 3, n. 3, p. 4380, 2014.

10 VAN HOOF, Wannes. Ethical problems related to cross-border reproductive care. 2014. 191 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Faculteit Letteren & Wijsbegeerte, Gante, Bélgica, 2014.

A pequena enfrentou uma longa luta pela vida, a qual sua irmã gêmea não resistiu. Mas a pequena Bridget resistiu e sobreviveu. Enquanto ela lutava pela vida, seus pais americanos já haviam enviado uma carta pedindo para que os aparelhos da pequena fossem DESLIGADOS, pedido este que, felizmente, os médicos não cumpriram.

Quando souberam que a menina havia sobrevivido, mas que teria algumas sequelas físicas e mentais, o casal decidiu dar a pequena para a adoção na própria Ucrânia. Contudo, o governo ucraniano não a reconheceu como uma cidadã do país, já que é filha de americanos, e os pais americanos nunca entraram com um pedido de cidadania americana para a própria filha.

Como consequência disso, Bridget hoje tem três anos, vive em um orfanato na Ucrânia, mas não tem sequer cidadania ucraniana. Por isso, ela não pode ser adotada por ninguém.

A enfermeira pediátrica que é a principal responsável por Bridget, Marina Boyko, revelou que apesar de sua deficiência, Bridget é uma menina muito carinhosa e que tem conseguido se desenvolver bastante. “Eles julgaram a filha deles assim que ela nasceu. Eles não gostaram porque ela não era perfeita e simplesmente a abandonaram. Se eu pudesse falar com eles hoje, diria que eles têm uma filha maravilhosa e muito amorosa!”, afirmou Marina em entrevista ao canal ABC. (REVISTA BEBÊ MAMÃE - R7, 2019)<sup>11</sup>

Da análise das reportagens apresentadas, uma vulnerabilidade é apresentada, a da cidadania. Os concepturos são “encomendados” por promitentes pais, e muitas vezes tampouco carregam o material genético da parturiente. Seria a criança da reportagem apátrida? Por não terem uma nacionalidade, os apátridas, não possuem qualquer autoridade ou instituição que os proteja, além de ficarem fora do amparo de qualquer legalidade ou lei tangível.

A partir das problemáticas de abandono de crianças, temos como pressuposto a fragilidade na abertura das fronteiras para migração, em que os indivíduos facilmente conseguem adentrar novos locais em busca de sanar a demanda da gestação por substituição, mas que em razão da ausência de consenso internacional, facilmente abrem mão destes. O mundo ainda se vê a mercê de desafios éticos no que tange a gestação por substituição, e as crianças não devem sofrer as consequências destas práticas.

Deste ponto, a está prática da gestação por substituição é carregada de vedações expressas em diversos países, como, por exemplo, no Brasil. No entanto, não se trata de um consenso global, e diversos países estabelecem políticas próprias de intervenção a está prática. Deste modo, os promitentes pais vão para onde os preços forem mais baixos e a qualidade mais elevada e para onde a regulamentação se apresente mais favorável aos seus próprios interesses e necessidades.

Podemos encontrar três tipos principais de países alvo de busca por gestação por substituição, sendo eles: a) países nos quais a gestação por substituição está totalmente legalizada e figuram como destaque no mapa do turismo reprodutivo; b) países nos quais a maternidade por substituição é permitida, mas apenas para fins não comerciais; c) países que permitem a gestação por substituição, mas não é regulamentada por lei.

Mas ainda existe outro lado, o da total vedação a prática. Alguns discursos dão margem à vedação às técnicas de gestação por substituição. Ainda, no tocante à religião, seus autores

11 REVISTA BEBÊ MAMÃE. "Criança com deficiência foi abandonada por pais após nascimento." R7, 2019. Disponível em: <https://www.r7.com/revistabebemamae/2020/01/03/crianca-com-deficiencia-foi-abandonada-por-pais-apos-nascimento>.

apresentam-se como porta-vozes de instituições, grupos e valores religiosos. Deste ponto, os países muçulmanos são categoricamente contra este procedimento, é legalmente proibida em países como Paquistão, Turquia, Arábia Saudita, Egito e Outros Países Árabes.

A conclusão é clara, em uma escala transnacional, as formas restritivas de regulação intensificam o turismo reprodutivo. Pais potenciais provenientes desses contextos deslocam-se para países com legislações mais flexíveis, bem como fornecedores de biomateriais e gestantes de substituição com baixas remunerações.

Os estados de origem dos promitentes pais terminam por costumeiramente arcar com as consequências e os encargos econômicos de procedimentos não admitidos em seus territórios e que não chegariam a acontecer se fossem obedecidas suas restrições. Spar (2005, p. 533)<sup>12</sup> adverte a esse respeito:

Um mercado reprodutivo transfronteiriço também significa que sociedades que se opõem à reprodução assistida podem, no entanto, pagar seus custos. Quem pode provar que os quintuplos prematuros nascidos em Bremen foram concebidos em Istambul?

Nesse sentido, Parry (2015)<sup>13</sup> relata que a proibição de que estrangeiros pudessem vir a contratar gestantes de substituição nativas na Índia e a vedação completa de quaisquer formas de geração de substituição comercial na Tailândia apenas alteraram o eixo preferencial de destinos do turismo reprodutivo. Ou seja, a vedação a prática apenas incentiva a busca em outros locais, ainda mais na informalidade, dificultando a regulamentação em um contexto global.

Nesse processo, os efeitos da geração por substituição tem tido reflexos imediatos nos deslocamentos populacionais e procuras por locais que possibilitem o processo gestacional e consequente retorno ao país de origem com a criança. Deste modo, as fronteiras, desencadeadas pela regularização do processo de “barriga de aluguel”, determinam a natureza dos fluxos, regulares ou irregulares.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho pretendeu analisar o turismo reprodutivo, com enfoque nos fluxos ocasionados pelo deslocamento de indivíduos ou casais em busca de geração por substituição em outros países. Deste ponto a análise se iniciou a partir dos motivos que geram estes fluxos, bem como a forma como esses são regulados e recebidos pelos países de destino.

Os atrativos de países cuja geração por substituição é permitida são muitos, motivo pelos quais os fluxos se intensificam. Verifica-se a influência sobretudo do poder decisório das famílias, ao passo que parâmetros de fecundidade nos países de origem diminuem ocasionadas pelas constantes metamorfoses sociais, são geradas novas buscas por novas formas de concepção.

O livre planejamento familiar somado às transformações econômicas e culturais das últimas décadas, permitiram a abertura das fronteiras. Ao passo que estas se tornam permeáveis,

12 SPAR, Debora. For love and money: the political economy of commercial surrogacy. *Review Of International Political Economy*, [S.L.], v. 12, n. 2, p. 533.

13 PARRY, B. "The shifting landscape of commercial surrogacy in the wake of prohibitions in India and Thailand." *Reproductive Biomedicine Online*, vol. 31, no. 3, 2015, pp. 291-293.

garantem a promitentes pais a possibilidade de buscar por novas formas de concepção, bem como de se desvincularem das restrições prática de gestação por substituição no próprio país.

Deste modo, o turismo reprodutivo surge com o potencial de proporcionar novos arranjos familiares e relações, na medida que se distribui de modo bastante complexo. Definitivamente, não podem ser ignoradas as especificidades culturais, políticas e sociais articuladas em uma dinâmica transnacional.

A lacuna legal existente nos dias atuais corrobora ainda mais com a criação dos fluxos, ao passo que constrói um “mercado informal” de crianças e de parturientes extremamente perigoso, e que pode acarretar diversos malefícios às partes envolvidas no processo.

Tais pontos fazem com que a prática da gestação por substituição seja questionada e vire o tema central de debate na prática do turismo reprodutivo. Na prática esses processos se restringem àqueles de dispõem de poder aquisitivo para arcar com os custos e a elas recorrer. Do outro polo, os países com atrativos correspondem a países com legislações menos restritivas, cujas parturientes são permitidas a realizarem os procedimentos, facilitando aos promitentes pais que buscam estes locais.

## REFERÊNCIAS

- ANNA, Sukhanova. **Barriga de aluguel e religião**. 2019. Disponível em: <https://surrogacybypons.com/pt/surrogacy-and-religion/>. Acesso em: 25 maio 2023.
- APPADURAI, Arjun. **Dimensões culturais da globalização: a modernidade sem peias**. Lisboa: Teorema, 2004. 304 p.
- ASSIS, Gláucia de Oliveira.; KOSMINSKY, Ethel Volfzon. Gênero e migrações contemporâneas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 695-697, 2007.
- BADET, Maria Souza ; COGO, Denise Maria. **Guia das migrações transnacionais e diversidade cultural para comunicadores: migrantes do Brasil**. Barcelona: Universidad Autònoma de Barcelona, 2013. 105 p.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Presidência da República. Subchefia de Assuntos Jurídicos. **Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm)>. Acesso em: 2 jul. 2021.

- BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- BIRENBAUM-CARMELI, Daphna. Thirty-five years of assisted reproductive technologies in Israel. **Reproductive Biomedicine & Society Online**, Cambridge, v. 2, p. 16-23, jun. 2016. Elsevier BV.
- CARVALHO JUNIOR, Eduardo Teixeira de. Metamorfose do mundo: um ponto de inflexão na história da humanidade?. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 48, p. 919-925, dez. 2021. FapUNIFESP (SciELO).
- CERQUEIRA, César Augusto; GIVISIEZ, Gustavo Henrique Naves. Conceitos básicos em Demografia e dinâmica demográfica brasileira. In: **Introdução à demografia da educação**. ABEP, Capítulo 1. 2004. p. 15-44. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/livros/article/view/150/148>. Acesso em 25 mai. 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). **Resolução nº 2.320, de 2022**. Estabelece normas éticas para a prática da Medicina no Brasil.. Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320\\_2022.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf). Acesso em 25 mai. 2024.
- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- COULANGES, Numa Denis Fustel. (1864) “La Cité Antique - Étude sur Le Culte, Le Droit, Les Institutions de la Grèce et de Rome” Paris: Hachette – Trad. Port. **A cidade antiga** – trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros – eBook Libris 2006. p. 304.
- DEOMAMPO, Daisy. Gendered Geographies of Reproductive Tourism. **Gender & Society**, Estados Unidos, v. 27, n. 4, p. 514-537, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. O sujeito e o Poder (1982). In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**; tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro-11. ed. -Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- IBGE: “**A Síntese dos Indicadores Sociais 2010 - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira**”, 2010. 317 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=245700> . Acesso em: 31 de maio de 2023.
- IKEMOTO, Lisa. Reproductive tourism: equality concerns in the global market for fertility services. In: **UC Davis Legal Studies Research Paper Serie** , n. 189. 2009. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1462477>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

- LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**, Santa Catarina, v. 10, n. , p. 37-45, 2007. FapUNIFESP (SciELO).
- LOPES, Lais Godoi. **A FAMÍLIA PARA ALÉM DO GÊNERO: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias.** [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/31481/1/tese\\_final.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/31481/1/tese_final.pdf)
- MASSARO, Ana Carolina Pedrosa. Baby Business: A Indústria Internacional Da ‘Barriga De Aluguel’ Sob A Mira Da Convenção Da Haia. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 3, n. 3, p. 5767-5806, 2014.
- PARRY, B. **The shifting landscape of commercial surrogacy in the wake of prohibitions in India and Thailand.** *Reproductive Biomedicine Online*, vol. 31, no. 3, 2015, pp. 291-293. DOI: 10.1016/j.rbmo.2015.06.011. Disponível em: [https://www.rbmojournal.com/article/S1472-6483\(15\)00272-1/fulltext](https://www.rbmojournal.com/article/S1472-6483(15)00272-1/fulltext). Acesso em: 19 mai. 2024.
- PILLER, Ingrid. **Cross-cultural communication in intimate relationships.** In: KOTTHOFF, Helga and SPENCER-OATEY, (Ed.), *Intercultural Communication*. Berlin and New York: Mouton de Gruyter, p.341-359, 2007.
- PIPER, Nicola; ROCES, Mina (Ed.), **Wife or Worker? Asian Women and Migration, Maryland, USA**, Rowman and Littleeld, 2003. 219p.
- PRADO, Adriana. Turismo da fertilidade. 2016. Disponível em: <[https://istoe.com.br/100342\\_TURISMO+DA+FERTILIDADE/](https://istoe.com.br/100342_TURISMO+DA+FERTILIDADE/)>. Acesso em: 30 mar.2023.
- RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder.** São Paulo: Ática, 1993.
- REANEY. Patricia. **Turismo da fertilidade aumenta no mundo todo.** Disponível em: <<https://www.oriundi.net/mundo/turismo-da-fertilidade-aumenta-no-mundo-todo.html>>. Acesso em: 30 mar.2023
- REIS, José dos. A Globalização como metáfora da perplexidade? Os processos geoeconômicos e o simples funcionamento dos sistemas complexos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Cap. 2. p. 109-134.
- REVISTA BEBÊ MAMÃE. Criança com deficiência foi abandonada por pais após **nascimento.** R7, 2019. Disponível em: <https://www.r7.com/revistabebemamae/2020/01/03/crianca-com-deficiencia-foi-abandonada-por-pais-apos-nascimento>. Acesso em: 19 mai. 2024.
- ROTHER, Edna Terezinha. **Revisão sistemática X revisão narrativa.** *Acta Paulista de Enfermagem*, [S.L.], v. 20, n. 2, jun. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-21002007000200001>.

- ROY ROSENBLATT (org.). Tammuz Family. **Custos**. Disponível em: <https://www.tammuz.com/pt-br/>. Acesso em: 20 mar. 2023.
- SIMÕES, Celso Cardoso da S. **A transição da fecundidade no Brasil: análise de seus determinantes e novas questões demográficas**. São Paulo: Arbeit Factory Editora e Comunicação, 2006.
- SALAMA, Mahmoud, ISACHENKO, Vladimir, ISACHENKO, Evgenia, RAHIMI Gohar, MALLMANN Peter, WESTPHAL Lynn M, INHORN Marcia C, PATRIZIO Pasquale. **Cross border reproductive care (CBRC): a growing global phenomenon with multidimensional implications (a systematic and critical review)**. *J Assist Reprod Genet*. 2018 Jul;35(7):1277-1288. doi: 10.1007/s10815-018-1181-x. Epub 2018 May 28. PMID: 29808382; PMCID: PMC6063838.
- SALES, Teresa. Novos fluxos migratórios da população brasileira. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v.8, n.1/2, p.21-32, 1991.
- SMARDON, Regina. “Crossing bodies, crossing borders: international surrogacy between the United States and India”. **Cumberland Law Review**, Vol. 39, n. 1, p. 15-85, 2008.
- SPAR, Debora L. O negócio de Bebés. **Como o dinheiro, a ciência e a política comandam o comércio da concepção**. Coimbra: Almedina, 2007.
- SPAR, Debora. For love and money: the political economy of commercial surrogacy. **Review Of International Political Economy**, [S.L.], v. 12, n. 2, p. 287-309, maio 2005. Informa UK Limited.
- VAN HOOFF, Wannes. **Ethical problems related to Ethical problems related to cross-border reproductive care border reproductive care border reproductive care**. 2014. 191 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Faculteit Letteren & Wijsbegeerte, Gante, Bélgica, 2014. Disponível em: <https://biblio.ugent.be/publication/5797255/file/5797277>. Acesso em: 10 abr. 2023.
- UNITED NATIONS (UN). **International Migration and Development, Including the Question of the Convening of a United Nations Conference on International Migration and Development to Address Migration Issues**. 2001. UN General Assembly, New York.
- UNITED NATIONS (UN). **Development Fund for Women (UNIFEM)**. 2004. Human Rights Protection Applicable to Women Migrant Workers. UNIFEM, Bangkok
- UNITED NATIONS (UN). Department of Economic and Social Affairs. Population Division (2022). **World Population Prospects 2023**. 2023. UN General Assembly, New York.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. **1 in 6 people globally affected by infertility: WHO**. 2023. Geneva, Switzerland. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/04-04-2023-1-in-6-people-globally-affected-by-infertility#:~:text=Large%20numbers%20of%20people%20are,care%20for%20those%20in%20need>. Acesso em: 31 maio 2023.